PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

NovoServ

PEDIDO DE COMPRA DIRETO - ANALÍTICO — Exercício: 2025

Pedido: 1994/0-2025 **Modalidade:** Dispensa - Isento Compras e Serviços Nr.: 724/2025

Processo/Ano: 1624 / 2025 **Requisição Nro.:** 2383/2025
Usuário Requisição: JOICE.SOARES
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA **Prioridade:** NORMAL
Unid. Orçamentária: 02.0005 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ficha: 250 MÉDIA ALTA COMPLEX,AMBULATORIAL E HOSPITALAR **Usuário Pedido:** JOICE.SOARES
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Aplicação FR.: 302 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Variação FR.: 0
Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Aplicação: CATETERISMO CARDÍACO NO PACIENTE GERALDO DE MELO. PACIENTE VIA REGULAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COTAÇÃO VIA IRMANDADE SANTA CASA DE ANDRADINA.
Observação: DFD. 0130/2025
Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço
Objeto: OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA: SÃO PAULO, 1618 - VILA RICA

Fornecedor: 156 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA
Fantasia: SANTA CASA **Fone:** (18) 3702-1100 **Fax:**
Contato: **Fone:** **E-mail:**
Endereço: AV. GUANABARA, Nº730 - CENTRO
Cidade: ANDRADINA **Cep:** 16901000 **Estado:** SP
Cnpj/Cpf: 43535210000197 **Inscrição Estadual:** ISENTO **Inscrição Municipal:**

Validade: **Garantia:** **Prazo Entrega:**
Cond. Pagto.: 20 dias **Dt. Vencimento:**

Informações para o Preenchimento da Nota

Cnpj/Cpf: 44.428.506/0001-71 **Cep:** 16901-900 **Bairro:** CENTRO
Endereço: RUA DR.ORENSY RODRIGUES DA SILVA, 341
ATENÇÃO FORNECEDOR: ENVIAR A NOTA FISCAL IMPRESSA AO SETOR REQUISITANTE!
FAVOR, CONSTAR NA NOTA FISCAL OS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS CADASTRADAS NO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL DA FAZENDA.

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	1,000000	SERV	026.27840-0	CATETERISMO CARDIACO	1.260,0000	1.260,00

Valor Total: 1.260,00 **Valor Desconto:** 0,00 **Valor Imposto:** 0,00 **Valor Líquido:** 1.260,00

ANDRADINA, 6 de Março de 2025

COORD. DE COMPRAS
LETICIA SOUZA
RG: 42.036.780-9

Assinado por LETICIA CAROLINE DOS SANTOS SOUZA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinador.novoserv.com.br/verificacao.aspx, código: 8e2803c3-1916-4553-8393-c5821f2e9541

Proc. Licitatório Licitação

Req. 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

DFD. 0130/2025

CNPJ 44.428.506/0001/71 - Inscr. Est.. Isento
Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - - CEP 16.901-003 – Andradina - SP
Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399

Req. 2383
Proc. 1624
Req. 724
Edit. 626

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Área Requisitante:	Secretaria de Saúde
Responsável pela Demanda:	Rodrigo Crivelli Marques
Cargo:	Subsecretário Adm. De Saúde
Telefone:	(18) 3702-2244
E-Mail	rodrigocrivelli@andradina.sp.gov.br

2. Identificação da Demanda	**Objeto:** cateterismo cardíaco
3. Justificativa	cateterismo cardíaco no Paciente **GERALDO DE MELO** - CPF 520.725.849-49 - RG 16.429.183-0 (Ficha de Internação Santa Casa de Andradina : 1165356 - Prescrição anexo).Paciente via Regulação Secretaria Municipal de Saúde. Agendamento posterior ao pagamento. Cotação via Irmandade Santa Casa de Andradina.

4. Previsão no Plano de Contratação Anual - PCA/2025

Conforme Plano Anual de Contratações 2025, em elaboração.

Número do item no PCA	Objeto resumido da contratação
em elaboração	em elaboração

5. Fonte de Recursos

Unidade Executora	**02.05.03**
Funcional Programatica	**10.302.0008.2040**
Cat. Elemento	**3.3.90.39**
Ficha	**250**

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Nome do Servidor:	Rita de Cássia	Nome do Servidor:	Rodrigo Crivelli Marques
Cargo:	Coordenadora de Gabinete Saúde	Cargo:	Subsecretário de Saúde

Rita de Cássia C. M. Dantas
Coordenadora de Gabinete
Secretaria Municipal de Saúde

DATA: 27/02/2025

Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
RG: 27.535.540-7

FORNECEDOR: Irmandade Santa Casa de Andradina - CNPJ 43.535.210/0007-82

ORÇAMENTO

GERALDO DE MELO

Razão Social:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA
CNPJ:	43.535.210/0007-82
Endereço:	Rua Minas Gerais, 1098 - Bairro: Stella Maris
Cidade:	Andradina/SP **CEP:** 16.901-145
Insc. Municipal:	10158 **Fone:** (18) 3702-1102
Dados Bancários:	Banco do Brasil - Ag: 273-9 C/c: 109530-7

QTDE	DESCRIÇÃO	REF/ANVISA	VALOR UNIT.	VALOR
	CATETERISMO CARDÍACO			
1			R$	1.260,00
TOTAL			R$	1.260,00

Andradina SP, 03 de Fevereiro de 2025.

Nayara S. O. Baratelli
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
Serv. Hemodinâmica e Interv. Cardiovascular
SANTA CASA DE ANDRADINA

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
RG: 27.835.540-7

Irmandade Santa Casa de Andradina
Em Defesa da Vida

Irmandade da Santa Casa de Andradina
Av. Guanabara, 730 - Centro - Fone: (18) 3702-1100
Andradina - SP - CNPJ: 43.535.210/0001-97

FICHA DE INTERNAÇÃO => Nº 1165356

Paciente.....: GERALDO DE MELO
Prontuário..: 1111400 CNS..: 701807238790977 Pasta: 00023381
Dta Nascto..: 07/02/1964 Idade: 60a Sexo.....: M
Cor.....: BRANCO Prof.: AUTONOMO Est.Civ..: VIUVO
Endereço.....: SANTA TEREZINHA ; 1236
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: ANDRADINA UF: SP CEP.....: 16901017
CPF.....: 520.725.849-49 RG: 164291830 Telefone: 18996601969
Nome do Pai: MAURICIO DE MELO
Nome da mãe: ANTONIA MARIA NUNES DE MELO
Conjuge.....:
Responsável: GERALDO DE MELO Tel:

Categoria..: SUS - INT Guia:.....:
Acomodação.: UTI-06 Setor: ALA UTI
Clínica.....: INT CLINICA
Empresa.....: SUS
Cod.Benef...: 701807238790977
Recepcionista: A.ALMEIDA

PLANTÃO DE FUNDO PRESENCIAL

M...co.....: Dr. (a) PAMELA KAISA MAXIMO DOURADO
Dt. Inter...: 02/02/2025 Hora: 22:26:00

AUTORIZAÇÃO

EU, abaixo assinado(a) responsável pela internação do(a) paciente acima nomeado(a) e qualificado(a), autorizo o Corpo Clínico desta Instituição, a praticar todos os procedimentos indispensáveis ao tratamento do(a) paciente(a).

Receituário

Dra. Nayara S. Pacce
Médica
CRM-SP 184.960
CNS 7036.0908907.530

03/02/25

Para Geraldo de Melo
Folioto conferimento
condição

Santa Casa de Andradina
Em Defesa da Vida

Avenida Guanabara, 730 - Centro - Andradina - SP
Tel.: (18) 3702-1100
www.santacasaandradina.com.br

Certidões Hemocori

De Ana Caroline <contas.medicas@santacasaandradina.com.br>
Para 'Gabinete Saúde Andradina' <gabinetesaude@andradina.sp.gov.br>
Cópia 'Patricia' <gerencia.financeiro@santacasaandradina.com.br>
Data 2025-02-28 08:36

4. Certidão Negativa de Débitos Federais - Validade 25.05.2025.pdf (~85 KB)
3. Certidão Negativa de Débitos Dívida Ativa Estadual - Validade 04.03.2025.pdf (~992 KB)

Bom dia Rita! Tudo bem?

A certidão negativa federal e estadual da Santa Casa (CNPJ 43.535.210/0001-97) é válida também para a Hemocori (CNPJ 43.535.210/0007-82), pois se trata de matriz/filial, conforme descrito na certidão, não sendo possível emitir separadas, CNPJ por CNPJ.

Qualquer dúvida estou a disposição!
Obrigada!

Atenciosamente

Ana Caroline Real - Departamento Financeiro

Telefone: (18) 3702-1100 - ramal 1105
MSN/E-mail : Contas.medicas@santacasaandradina.com.br

Antes de imprimir,pense em sua responsabilidade e seu compromisso com o meio ambiente.

Organização Social de Saúde
Irmandade
Santa Casa
de Andradina
desde 1945

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.535.210/0007-82 **FILIAL**		**10/06/2015**

NOME EMPRESARIAL
IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HEMOCORI - SERV DE HEMODINAMICA E INTERV CARDIOVASCULAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MINAS GERAIS	**1098**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
16.901-145	**STELLA MARIS**	**ANDRADINA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SANTACASAANDRADINA.COM.BR	**(18) 3702-1100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2025** às **09:35:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.535.210/0001-97

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25030204492-02

Data e hora da emissão 06/03/2025 13:29:26

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA
CNPJ: 43.535.210/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:36:49 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2025.
Código de controle da certidão: **EB1B.0854.34C4.EF35**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
DIRETORIA DA FAZENDA
TRIBUTAÇÃO E CADASTRO GERAL

PROTOCOLO
PROTOCOLADO EM 25/02/2025
CERT –8041

REQUERIMENTO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA

com CNPJ (MF) 43.535.210/0001-97 **, Inscrição Estadual n.º** ISENTO **com sede à** AVENIDA GUANABARA/CENTRO **N.º** 730 **representado(a) por** ELAINE CRISTINA PAMPOLIN **abaixo assinado, CPF: nº** 117.412.628-01 **Residente à Rua** PARANAPANEMA Nº 506 STELLA MARIS AND/SP **requer uma certidão** **POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO** **de tributos municipais, lançados em nome do(a) requerente, até a presente data.**

DATA: 25/02/2025

ELAINE CRISTINA PAMPOLIN
REQUERENTE

1.º VIA – REQUERENTE
EMENDAS OU RASURAS ANULAM A CERTIDÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS

Certifico, conforme informações da Divisão de Cadastro Fiscal, do Serviço da Dívida Ativa e do Setor de Baixa de ISSQN, que (a) empresa(s) acima especificada(s), encontram-se com seus débitos pagos em dia até a presente data, com referência a tributos municipais, ressalvando-se eventuais débitos que possam posteriormente serem apurados. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA, aos (25) Vinte e Cinco Dias do Mês de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Cinco.

Obs.: Ressalvamos o direito de exigir créditos tributários ou não tributários, em virtude de erros, omissões ou direito de terceiros em prejuízo do Município.

Obs.: Referente ao imóvel de inscrição cadastral 001.0220.4068.000.00 temos a informar:

- Consta parcelamento de IPTU referente aos exercícios de 2.002 a 2.012 processo 123057/2021, pago em dia ate a presente data;
- Consta parcelamento de IPTU referente aos exercícios de 2.013 a 2.015 e 2.017 processo 123058/2021, pago em dia ate a presente data;
- Consta parcelamento de IPTU referente aos exercícios de 2.018 a 2.020 processo 123060/2021, pago em dia ate a presente data.

Obs.: Consta parcelamento de Água no cadastro 164.110.000 processo 59898/2021, pago em dia ate a presente data.

Obs: Prazo de validade 30 dias.

Viviane Teixeira de Marchi
Coordenadora de Arrec. Tribut. e Julgamento

Kelly Cristina Dobre da R. Sanitá
Setor de Cadastro e Tributação

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.535.210/0001-97
Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA
Endereço: AV GUANABARA SN / CENTRO / ANDRADINA / SP / 16901-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021319070358253748

Informação obtida em 25/02/2025 11:01:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

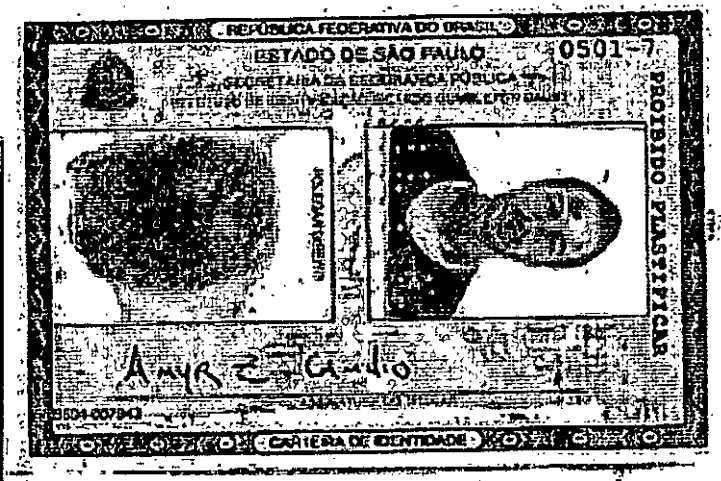
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
0501-7
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PROIBIDO PLASTIFICAR
Amyr Z. Camilio
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
32.948.378-X
28/AGO/2013
AMYR ZALNIERUKYNAS CAMILIO
VALDIR CAMILIO
E MARCELINA ZALNIERUKYNAS CAMILIO
S PAULO - SP
18/FEV/1988
SÃO PAULO/SP
17 SUB BELA VISTA
CN: LV A164/FLS: 07V /N: 098318
368146148/12
Roberto Arino
Delegado de Polícia
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA Organização Social de Saúde "IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA" - Averbado no livro "A", fls. 015 sob nº 12/11 - (com as alterações de 05/01/2016, 05/05/2016 e 10/05/2019).

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4043
B. Marcos Roberto da Silva
TABELIÃO INTERINO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Andradina, 30 de março de 2022.
Em test. da verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vlr: R$ 4,34 Carimbo: 156321
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Adriana do Prado Guimarães
...nte Substituta
...radina/SP

125732
AUTENTICAÇÃO
AU0035AA0941451

2021

Hilton do Santana da Silva
Escrevente Autorizado
Cartão Imóveis e Anexos
...RADINA-SP

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º – A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** (ISCA), pessoa jurídica de direito privado, associação de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.535.210/0001-97, fundada em 10 de Maio de 1940, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 358 de 07 de Dezembro de 1961, pelo Decreto Estadual nº 6.354 de 01 de Julho de 1975, e pelo Decreto Federal nº 69.206 de 16 de Setembro de 1971, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, sob o nº 12, Livro A, folha 15 em 13 de Setembro de 1944, passará doravante a reger-se e administrar-se de conformidade com o presente Estatuto, o qual revoga todos os anteriores.

Artigo 2º – A sede social da associação situa-se à Avenida Guanabara, nº 730, nesta cidade, município e comarca de Andradina, Estado de São Paulo, podendo criar sub-sedes e filiais em outros locais, no âmbito do município de Andradina ou fora dele.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de sub-sedes e filiais.

Artigo 3º – O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II – Das finalidades

Artigo 4º : Como entidade filantrópica, sem fins lucrativos, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, inclusive de forma gratuita, dentro de sua capacidade técnica e física, tem por finalidades:

I – Promover prioritariamente, a saúde da população em geral carente de recursos financeiros e das pessoas portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditiva ou múltipla, e ainda, através de atividades esportivas

IX – Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;

X – Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência e outras formas e incentivo ou de remuneração, àqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**;

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I – Do Quadro Social.

Artigo 5º - A associação compõe-se de número limitado de membros, pessoas físicas, de ilibada idoneidade moral, maiores de idade, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião ou ideologia política, classificada nas seguintes classes:

I – Fundadores;

II – Efetivos;

III – Honorários.

Parágrafo 1º: São "MEMBROS FUNDADORES" os signatários da ata de fundação da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** e de seu estatuto.

Parágrafo 2º: São "MEMBROS EFETIVOS" os que contribuam, efetivamente para o desenvolvimento das atividades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

Parágrafo 3º: A admissão dos "MEMBROS EFETIVOS", dar-se-á através de proposta para tal, apresentada à **IRMANDAE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, por membro de qualquer categoria, e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - Serão "MEMBROS HONORÁRIOS" os cidadãos que, propostos por 03(três) membros fundadores ou efetivos e

Parágrafo Único: O não atendimento aos deveres e as ausências às Assembléias ou reuniões convocadas de acordo com este Estatuto e Regimento Interno da associação não justificadas com antecedência e ocorridas por 03(três) vezes consecutivas ou 05(cinco) alternadas serão motivo de perda de mandato, por aprovação do Conselho de Administração e ratificada em Assembléia.

Artigo 8º – A demissão dar-se-á a pedido do membro, mediante a carta dirigida ao Diretor Presidente com os motivos e justificativas que o levaram a ensejar o referido pedido, o qual não poderá ser negado, devendo ser ratificado em Assembléia.

Artigo 9º – Deixará de fazer parte da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** o membro efetivo e fundador que, sem justificativas, no prazo de 05(cinco) anos consecutivos, não comparecer a nenhuma reunião oficial a que for convocado ou por faltar ao cumprimento das suas obrigações, sendo o mesmo notificado previamente sobre a medida a ser proposta à Assembléia Geral Ordinária, com tempo e oportunidade que assegure o seu direito de recurso ou defesa, antes de qualquer decisão do plenário.

Artigo 10º – Os membros de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos sociais da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO – DA APLICAÇÃO – DOS RENDIMENTOS

CAPÍTULO I – Do Patrimônio

Artigo 11 – O patrimônio da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** é constituído de:

I – Bens móveis, imóveis e utensílios constante em seu Balanço Patrimonial;

CAPÍTULO III – Dos rendimentos

Artigo 13º – Constitui rendimentos ordinários da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**:

I – Rendimentos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
II – Rendas próprias dos imóveis que possua;
III – Receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros;
IV – Juros bancários e outras receitas eventuais;
V – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
VI – Usufrutos instituídos a seu favor;
VII – Remuneração que receber por serviços prestados diretamente ou através de terceiros;
VIII – Receita de venda de produtos de sua manufatura e de "royalties" ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
IX – Rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades estabelecidas no artigo 4º (quarto) deste Estatuto;
X – Receitas decorrentes da prestação de serviços para terceiros, através de qualquer tipo de contrato, desde que não venha infringir as suas finalidades;
XI – As contribuições prestadas pelos irmãos.

Artigo 14º – Constitui rendimentos extraordinários, aqueles originários de subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Parágrafo Único: Os saldos positivos ou excedentes financeiros, ordinários ou extraordinários, das atividades e programas da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, deverão ser incorporados ao patrimônio da entidade e utilizados nas suas finalidades específicas.

Artigo 15º – Para o desejado controle de sua situação econômica financeira, a associação deverá manter um sistema de

Artigo 19º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior à Diretoria, a qual está incumbida de direção da associação.

Artigo 20º - Para a consecução das finalidades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, o Conselho de Administração estabelecerá, por regimento interno, a estrutura e competência da Diretoria, afora as constantes genericamente neste Estatuto.

CAPÍTULO II – Da Assembléia Geral

Artigo 21º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** e é integrada por todos os membros da associação, de qualquer categoria, em pleno uso e gozo de seus direitos e cônscios das suas obrigações, devendo ser sempre presidida pelo Diretor Presidente em exercício.

Artigo 22º - A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** reunir-se-á em Assembléia Geral, ORDINARIAMENTE, todos os anos, na segunda quinzena do mês de Abril para:

I – apreciar os relatórios das atividades da Diretoria;
II – apreciar o balanço anual;
III – deliberar sobre assuntos de interesse da Instituição, trazidos pela Diretoria;
IV – aprovar as alterações/renovações do Estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros; (***Redação dada pelo Artigo 6º da alteração aprovada em 05 de Janeiro de 2016***)
V – aprovar a entrada de novos associados, desde que indicados pela Diretoria;
VI – deliberar sobre assuntos emergenciais de sua competência;
VII – deliberar sobre a destituição ou exclusão de membros efetivos ou fundadores;
VIII – aprovar os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente;
IX – deliberar sobre a dissolução ou desqualificação da Associação;

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Adriana do Prado Guimarães
Substituta
Andradina/SP.

segunda convocação, ou ainda, após quinze (15) minutos com qualquer número de membros, em terceira convocação.

Artigo 28º – As decisões das Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO III – Do Conselho de Administração

Artigo 29º – O Conselho de Administração é constituído por 09 (nove) membros com a seguinte composição; (***Redação dada pelo Artigo 2º da alteração aprovada em 10 de Maio de 2019***)

I – 04(quatro) membros eleitos pelos sócios fundadores ou efetivos, na Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples de voto;
II – 03(três) membros a serem eleitos pelos demais membros eleitos do Conselho de Administração, dentre as pessoas da comunidade em geral, com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
III – 01(um) membro eleito pelos funcionários da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.
IV – (um) membro representante do Poder Público, escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os que se apresentarem. (***Redação dada pelo Artigo 3º da alteração aprovada em 10 de Maio de 2019, que inseriu este inciso***)

Parágrafo 1º: Para concorrer aos cargos do Conselho de Administração, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na Secretaria da Diretoria até o dia 15(quinze) de novembro do ano das eleições.

Parágrafo 2º: Entre os dias 16 a 20 de novembro, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho de Administração empossado, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas.

Parágrafo 3º: No caso de impugnação total ou parcial da chapa apresentada, a mesma será comunicada imediatamente, a fim de

Artigo 32º - O Diretor Presidente, dirigente máximo da Entidade, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 33º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04(quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência, por 50% de seus membros, ou ainda, por 1/5 dos associados da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

Artigo 34º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Associação devem renunciar ao seu cargo, ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Artigo 35º - Os conselheiros, dirigentes e administradores da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 36º - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

Artigo 37º - São **ATRIBUIÇÕES** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**:

I – Aprovar os Contratos de Gestão e de acordos a serem celebrados pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, encaminhando, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;

II – Aprovar proposta de orçamento e o plano de investimento da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

III – Aprovar o regimento interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos, e as competências;

IV – Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Ao Bandeirantes 1046 - Andradina - SP - Tel. (18) 3722-4107 - Fone/Fax (18) 3722-4045
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Andradina, 30 de março de 2022.
Em test. de verdade.
Adriana de Prado Guimarães - Escrevente
Vir: R$ 4,34. Carimbo: 1563335
Válido somente com o selo de Autenticidade.
125732 Escrevente Substituta
AUTENTICAÇÃO
AU0035AA0941462

Hilton de Santana da Silva
Escrevente Autorizado
Serviço de Imóveis e Anexos
ANDRADINA/SP

V – Apresentar à Assembléia Geral Ordinária Anual e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as propostas orçamentárias, demonstrativos financeiros e contábeis, prestações de contas e Plano de Aplicação de recursos para cada exercício.
VI – Apresentar ao Conselho de Administração, eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente.
VII – Apresentar ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, quando as necessidades o exigirem.
VIII – O ingresso e/ou o reingresso de profissional médico ao Corpo Clínico da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, em caráter efetivo ou não, obedecidas as condições estipuladas em regimento interno específico.
IX – Resolver os casos não previstos neste Estatuto, bem como interpretar as disposições que ofereçam dúvidas.

Artigo 39º – A **Diretoria** terá a seguinte composição:

I – Diretor Presidente
II – Diretor Vice-Presidente
III – Diretor Financeiro
IV – Vice-Diretor Financeiro
V – Diretor de Secretaria
VI – Vice-Diretor de Secretaria

Artigo 40º – Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida a recondução.

Parágrafo Único: Para concorrer aos cargos da Diretoria, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano das eleições.

Artigo 41º – A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, na segunda quinzena do mês de dezembro do ano das eleições, em escrutínio direto, empossando-a no primeiro dia útil do ano civil seguinte, não podendo servir conjuntamente na

II – Convocar, ordinária ou extraordinariamente a Diretoria presidindo os seus trabalhos.
III – Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber.
IV – Convocar, ordinária ou extraordinariamente o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e as Assembléias Gerais.
V – Dirigir e supervisionar as atividades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.
VI – Negociar com órgãos públicos e privados novos convênios e contratos, respeitando as finalidades da entidade.
VII – Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 46º – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos legais.
II – Auxiliar o Diretor Presidente quando solicitado.

Artigo 47º – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Ter sob sua guarda todos os valores da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, recolhendo os numerários em Instituições Bancárias oficiais.
II – Apresentar balancete semestral e anual para a Diretoria e o Conselho de Administração, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.
III – Assinar juntamente com o Diretor Presidente todos os documentos que importem em obrigações para a Entidade, inclusive as movimentações de contas bancárias.
IV – Arrecadar e controlar todos os rendimentos previstos destinados à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.
V – Assinar, com o Diretor Presidente, as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração de imóveis ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembléia Geral ou Conselho de Administração.

Artigo 52º - O Conselho Fiscal, será constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pelos sócios fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 53º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares, o Presidente e um Secretário.

Artigo 54º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de abril, antecedendo a Assembléia Geral, quando será apresentado um parecer de auditoria externa e independente, analisados o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultados do exercício anterior e o plano orçamentário do exercício atual; extraordinariamente quando convocado pelo Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente, ou por 1/5 dos membros da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA.**

Artigo 55º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.

Artigo 56º - Caberá ao Conselho Fiscal:

I – Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – Examinar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, demonstrativos financeiros e contábeis, prestações de contas anuais, apresentados pela Diretoria, e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos, previamente a aprovação da Assembléia Geral Ordinária Anual;
III – Dar publicidade necessária por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
IV – Verificar se foram atendidas as exigências regulamentares das despesas realizadas no exercício;

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Prado Guimarães
Tabelião Substituta
Andradina/SP.
125732
AUTENTICAÇÃO
AU0035AA0941472
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Andradina, 30 de março de 2022.
Em test. da verdade.
Vir:R$ 4,34. Carimbo:1563341
Válido somente com o selo de Autenticidade

incorporação do patrimônio, legados e ou doações que forem feitas pelo município, em razão do contrato, serão feitas à outra organização qualificada no âmbito do município ou ao próprio município de São Paulo. (*Redação dada pelo Artigo 5º da alteração aprovada em 10 de Maio de 2019*)

Parágrafo Único: As disposições constantes no caput acima NÃO SERÃO aplicadas em relação aos legados, doações e outros bens já pertencentes à entidade à época de sua qualificação como Organização Social de Saúde, bem como os recursos obtidos após tal fato em decorrência dos serviços prestados pelos demais departamentos que não mantenham qualquer espécie de vínculo com o contrato de gestão firmado com o Poder Público.

Artigo 60º – O vínculo jurídico daqueles que prestarem serviços na **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, será:

a) Na forma e termos da legislação trabalhista, para os integrantes das categorias profissionais organizadas e inorganizadas que mantenham vínculo de subordinação jurídica, habitual e permanente, sob dependência econômica na forma do Artigo 3º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

b) Autônomos, ou de locação de serviços estabelecidos por contrato próprio, com validade pré-determinada.

Artigo 61º – Todos os trabalhos e projetos científicos, pesquisas, cursos, seminários, divulgações técnicas, científicas da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** deverão ser referendados pela Comissão de Ética Médica.

Parágrafo 1º – Todos os trabalhos e cursos subvencionados deverão ser registrados na **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** após aprovação da Diretoria e do Conselho de Ética Médica.

Parágrafo 2º – Em todas as publicações oriundas destes trabalhos deverá constar o nome da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

Hilton de Santana da Silva
Escrevente Autorizado

a) Alteração do período de mandato da Diretoria, sendo a mudança de 02(dois) para 4 (quatro) anos, conforme redação do Artigo 40, constante no Título IV – Dos Órgãos, Capítulo IV, que trata "Da Diretoria".

Artigo 68º – O presente Estatuto foi alterado, aprovado em Assembléia Geral realizada em 05 de Janeiro de 2016, criando o presente artigo com a seguinte redação:

a) A Organização Social, com a devida aprovação na forma estatutária poderá atuar em todo o território nacional para a consecução de seu objeto. (***Redação dada pelo Artigo 4º da alteração aprovada em 05 de Janeiro de 2016***)

Parágrafo Único: - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório competente, revogando assim o anterior.

Andradina/SP, 04 de Maio de 2021.

Dr. FÁBIO ANTONIO OBICI
Diretor Presidente

SÉRGIO CASONATO
1º Secretário

Lei 8.906/94, Art. 1º, §2º e Lei 8.934/94

GERALDO SHIOMI JUNIOR
Adv. OAB/SP 92.057